



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2020-PROGEM

PROCESSO Nº 10.161/2020-PMM-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020/CPL/PMM

ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC E OS DEMAIS PROJETOS VINCULADOS

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico SRP nº 096/2020-CPL, menor preço por item, que tem por objeto registro de preços para aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades dos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC e os demais Projetos e Programas Vinculados.

Junto memorando, constam os seguintes documentos: ofício 769/2020-CPL/PMM; memo 294/2020-SEASPAC; documento de formalização de demanda; justificativa; justificativa consonância com planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; solicitação de despesa; justificativa para não utilização do painel de preço; pesquisa de preços; planilha de preço médio; dotação orçamentária; despacho; estudos preliminares; termo de referência; Portaria 224/2017-GP; Lei municipal 17.761/2017; Lei Municipal 17.767/2017; protocolo; Portaria 1841/2019-GP; minuta de edital de licitação.

É o relatório.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 014.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal e federal fls. 048/058.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por item; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

A modalidade de licitação denominada “pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 061/2003 e pelo §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto municipal nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto municipal nº 11/2017, bem como, subsidiariamente, pelo Decreto 10.024/2019, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma registro de preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto municipal nº 16/2020..



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a necessidade de publicação, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico SRP 096/2020/CPL, que tem por objeto registro de preços para fornecimento de material de higiene pessoal para atender aos programas e projetos da vinculados a SEASPAC, recomendando seguir os trâmites legais e providenciar a devida publicação nos termos da lei, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 28 de julho de 2020.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408